



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 180, DE 2021**

**(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Torna obrigatória a aquisição de seguro-saúde por estrangeiros que ingressarem no País.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5179/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
**(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Torna obrigatória a aquisição de seguro-saúde por estrangeiros que ingressarem no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatório o porte válido de seguro-saúde por estrangeiros que ingressarem no País.

Art. 2º. Acrescenta a Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, redação visando proibir entrada e permanência de estrangeiros em território nacional sem o seguro-saúde válido.

Art. 3º. A Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.45.....

.....  
X – que estiver sem ou com a validade vencida do seguro-saúde no período de permanência em território nacional.” (NR).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa tornar obrigatório o porte válido de seguro-saúde por estrangeiros que ingressarem no País.

O governo federal derrubou a obrigatoriedade de estrangeiros portarem seguro viagem em entrada no Brasil. Até então, o visitante internacional que viesse ao Brasil em viagem de curta duração, de até 90 dias, deveria



\* C D 2 1 1 3 9 8 6 6 2 3 0 0 \*

2  
apresentar à empresa aérea, antes do embarque, comprovante um voucher válido no Brasil para gastos de saúde. A medida, a partir de agora, não é mais prevista.

Hoje, de acordo com o Observatório das Migrações Internacionais, eles já somam cerca de 707,5 mil pessoas. De acordo com a Polícia Federal, entre 2005 e 2016, o número de imigrantes registrados aumentou 160%.

Na verdade, o plano de saúde para estrangeiros funciona de forma bem semelhante aos tradicionais. Só que, nesse caso, geralmente os planos de saúde estão alinhados às operadoras de seguros. Dessa forma oferecem o seguro viagem, um produto exclusivo para pessoas em trânsito.

Dessa forma, a cobertura também segue a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). A abrangência pode ser regional ou nacional, dependendo dos seus planos: ficar apenas em uma região ou passear pelo país.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**  
DEM/RJ



\* C D 2 1 1 3 9 8 6 6 2 3 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017**

Institui a Lei de Migração.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO IV**  
**DA ENTRADA E DA SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL**

.....

**Seção II**  
**Do Impedimento de Ingresso**

Art. 44. (VETADO).

Art. 45. Poderá ser impedida de ingressar no País, após entrevista individual e mediante ato fundamentado, a pessoa:

I - anteriormente expulsa do País, enquanto os efeitos da expulsão vigorarem;

II - condenada ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou por crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002;

III - condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição segundo a lei brasileira;

IV - que tenha o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou por compromisso assumido pelo Brasil perante organismo internacional;

V - que apresente documento de viagem que:

- a) não seja válido para o Brasil;
- b) esteja com o prazo de validade vencido; ou
- c) esteja com rasura ou indício de falsificação;

VI - que não apresente documento de viagem ou documento de identidade, quando admitido;

VII - cuja razão da viagem não seja condizente com o visto ou com o motivo alegado para a isenção de visto;

VIII - que tenha, comprovadamente, fraudado documentação ou prestado informação falsa por ocasião da solicitação de visto; ou

IX - que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Ninguém será impedido de ingressar no País por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política.

## CAPÍTULO V

### DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 46. A aplicação deste Capítulo observará o disposto na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e nas disposições legais, tratados, instrumentos e mecanismos que tratem da proteção aos apátridas ou de outras situações humanitárias.

.....

.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------